**PROCESSO:** 20105 – 004558/2015

**INTERESSADO:** Carlos Rodolfo de Farias Costa

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 20105 – 004558/2015**, em 01 (um) volume, com 108 (cento e oito) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Carlos Rodolfo de Farias Costa – Agente da Policia Civil – Matrícula nº 65.933-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 108).

2.1. Constata-se o Requerimento nº S/N/2015, de 24/07/2015, de lavra do próprio Credor, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, José Márcio e Valdemir Antonio, a arma apreendida, revólver taurus calibre 38, nº MA80348, cano oxidado, capacidade para cinco tiros, um revolver taurus calibre 38, nº DW289269, oxidado, capacidade para seis tiros e dez munições de calibre 38 intactas, encaminhando a superior consideração do Delegado de Policia, (fls.02).

2.2. Consta cópia do de prisão em flagrante de: José Márcio Correia de Lima e Valdemir Antônio da Silva, (fls.11/18).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver taurus calibre 38, nº MA80348, cano oxidado, capacidade para cinco tiros, um revolver taurus calibre 38, nº DW289269, oxidado, capacidade para seis tiros e dez munições de calibre 38 intactas (fls. 22).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional do Agente de Polícia (fls. 50).

2.5. Observa-se Declaração informando onde o Agente de Polícia esta lotado (fls.51).

2.6. Constata-se Despacho, de 29/07/2015, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização do Agente (fls.52).

2.7. Observa-se cópia da Portaria nº 1368/GS/2015, datada de 10/09/2015, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 08/10/2015, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pela apreensão das armas de fogo (fls.54/55).

2.8. Despacho nº 1361/2015 - SPOFC/SSP, datado de 12/11/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 39.456, de 20/02/2015, revogado pelo Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 57/61).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária, e a conta específica para a alocação da despesa, exercício de 2015 e dotação orçamentária exercício de 2017(fls. 92/93 e 101).

2.10. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 92/93 e 104/106).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 05 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**